PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04603/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/01/1995
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde criada pela Lei 3.394, de 21 de janeiro de 1986, alterada pela Lei 3.422, de 26 de maio de 1986 e modificada pela Lei 4.008, de 22 de julho de 1991 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a disposição que se segue, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde /SMS inserida no inciso VI, do art. 10, da Lei 2.968, de 09 de junho de 1980, consolidada pelo Decreto n° 4. 067, de 15 de fevereiro de 1990.

1. **ÓRGÃO COLEGIADOS**
   1.1. Conselho Municipal de Saúde
   1.2. Fundo Municipal de Saúde
2. **UNIDADE DE MANDO**
   2.1. Secretário
3- **UNIDADES ASSISTENCIAIS AUXILIARES**
   3.1. Gabinete do Secretário
   3.2. Coordenadoria de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais
   3.2.1. Subcoordenadoria de Manutenção
   3.2.2. Subcoordenadoria de Transporte
   3.3. Coordenadoria de Orçamento e Finanças
   3.3.1. Subcoordenadoria de Orçamento e Custos
   3.3.2. Subcoordenadoria de Finanças
   3.4 Coordenadoria de Material e Patrimônio
   3.4.1. Subcoordenadoria de Compras
   3.4.2. Subcoordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado Geral
   3.4.3. Subcoordenadoria de medicamentos e Insumos
4 - **UNIDADES ASSISTENCIAIS ASSESSORASS**
   4.1 Coordenadoria de Vigilância à Saúde
   4.1.1. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária
   4.1.2. Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
   4.2. Coordenadoria de Recursos Humanos
   4.2.1 Subcoordenadoria de Formação de Pessoal
   4.2.2. Subcoordenadoria de Administração Pessoal
   4.2.3. Subcoordenadoria de Informação, Educação e Comunicação
   4.3. Coordenadoria de Avaliação e Controle
   4.3.1. Subcoordenadoria de Assistência Médico-Hospitalar
   4.3.2. Subcoordenadoria de Assistência Ambulatorial

4.4 Coordenadoria de Informação e Informática
4.4.1 Subcoordenadoria de Processamento
4.4.2. Subcoordenadoria de Marcação de Leitos e Consultas
4.4.3. Subcoordenadoria de Organização e Desenvolvimento da informação

5 - **UNIDADES DE COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO REGIONAL**
5.1 Coordenadoria de Distrito Sanitário (Norte/Sul/Leste/Oeste)
5.1.1. Núcleo de Administração e Finanças
5.1.2 Núcleo de Informação e Informática
5.1.3. Núcleo de Vigilância Sanitária
5.1.4. Núcleo de Recursos Humanos
5.2. Unidades de Saúde

Art. 2° - Ficam extintos os cargos constantes do ANEXO I, e criados na estrutura organizacional da SMS, os órgãos e respectivos cargos de provimentos em comissão catalogados no ANEXO II, em consonância como o organograma disposto no ANEXO III, que integram a presente Lei.

Art. 3° - Ficam criadas as Gratificações de Apoio Técnico-adminstrativo às Ações de Saúde - GTS, classificadas por nível de atuação profissional e local de lotação do servidor, destinadas aos servidores que sejam responsáveis por atividades de apoio técnico-adminstrativo do desenvolvimento das ações de saúde da SMS na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 1° - As gratificações de que trata o "caput" deste artigo poderão ser atribuídas, também, a servidores de outros órgãos à disposição da SMS.

§ 2° - Consonante o disposto neste artigo, ficam extintas as Chefias de Base e Assessoramento instituídas pelo Decreto 4.320 de 12 de junho de 1991, modificadas pelo Decreto n° 4.812, de 23 de outubro de 1992 e fixadas pelo Decreto 5.431, de 15 de agosto de 1994.

Art. 4° - Aos titulares das funções de que trata o artigo anterior, fica atribuída a gratificação definida no ANEXO V, que integra a presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município - OGM para o presente exercício.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 4.008, de 22 julho de 1991.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

Marcílio Carrilho - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 13/01/95

ANEXO I
CARGOS EXTINTOS EM FASE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N°

01. Coordenador da Atenção à Saúde - CC-2
02. Subcoordenador de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - CC-3
03. Subcoordenador de Organização e Serviços - CC-3
04. Chefe da Unidade Setorial de Finanças - CC-3
05. Chefe da Unidade Setorial de Planejamento - CC-3
06. Chefe da Unidade Setorial de administração Geral - CC-3

ANEXO II
CARGOS CRIADOS NA CONFORMIDADE DA LEI N°

01. Coordenador Geral de Execução - CC-1
02. Coordenador Geral de Planejamento em Saúde - CC-1
03. Coordenador Geral de Administração e Finanças - CC-1
04. Coordenador de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais - CC-2
05. Coordenador de Orçamento e Finanças - CC-2
06. Coordenador de Material, Medicamentos e Patrimônio - CC-2
07. Coordenador de Avaliação e Controle - CC-2
08. Coordenador de Informação e Informática - CC-2
09. Subcoordenador da Divisão de Manutenção - CC-3
10. Subcoordenador da Divisão de Transporte - CC-3
11. Subcoordenador da Divisão de Orçamento e Custos - CC-3
12. Subcoordenador da Divisão de Finanças - CC-3
13. Subcoordenador da Divisão de Compras - CC-3
14. Subcoordenador da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado Geral - CC-3
15. Subcoordenador da Divisão de Medicamento e Insumo - CC-3
16. Subcoordenador da Divisão de Administração Pessoal - CC-3
17. Subcoordenador da Divisão de Informação, Educação e Comunicação - CC-3
18. Subcoordenador da Divisão de Formação de Pessoal - CC-3
19. Subcoordenador da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar - CC-3
20. Subcoordenador da Divisão de Assistência Ambulatorial - CC-3
21. Subcoordenador da Divisão de Processamento de Dados - CC-3
22. Subcoordenador da Divisão de Marcação de Leitos e Consultas - CC-3
23. Subcoordenador da Divisão de Organização e Desenvolvimento de Informação - CC-3
24. Assessor Técnico - CC-3
25. Assessor Jurídico - CC-3
26. Assessor de Imprensa - CC-3

ANEXO IV
DENOMINAÇÃO E SIMBOLOGIA DA GRATIFICAÇÃO APOIO TÉCNICO - ADMINSTRATIVO AS AÇÕES DE SAÚDE - GTS

. GTS I/NC - privativa de profissionais de nível superior, com formação especializada, que exerça função de apoio técnico-administratico ao gerenciamento do sistema de saúde, lotado no nível central da SMS.

. GTS I/ND - privativa de profissionais de nível superior com formação especializada, que exerça função de apoio técnico-adminstrativo ao gerenciamento do sistema de saúde, lotado na sede do Distrito Sanitário.

. GTS II - privativa de servidor de nível médio, que exerça atividade especializada de apoio ao desenvolvimento de ações de saúde, lotado no nível central ou distrital da SMS.

. GTS III - privativa de servidor de nível elementar, que exerça atividade de apoio ao desenvolvimento de ações de saúde, lotado no nível central ou distrital da SMS.

ESPECIFICAÇÃO DA GTS	**BASE PARA CÁLCULO DE VALOR:**
GTS I/NC -	65% do valor do vencimento do profissional de nível superior, Classe F, nível 15.
GTS I/ND -	57% do valor do vencimento do profissional de nível superior, Classe F, nível 15.

GTS II	-	70% do valor do vencimento do servidor de nível médio, classe C, nível 15.
GTS III	-	50% do valor do vencimento do servidor de nível elementar, classe A, nível 15.

* Considera-se vencimento o salário básico percebido pelo servidor, referente a seu enquadramento funcional na Administração.